



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br

## EDITAL Nº 0482258/2020

Processo nº E-20/001.003961/2020

### PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 35/20

**OBJETO:** Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPRJ.

**ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS** - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, conforme modelo de **PROPOSTA DETALHE - ANEXO II**, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)

IMPORTANTE	
<b>Encerramento de Recebimento das Propostas até:</b>	08/12/2020 - 11:00H
<b>Data da Abertura da Sessão:</b>	08/12/2020 - 11:02H
<b>Data do Início da Disputa de Preços:</b>	08/12/2020 - 11:02H
<b>Tempo de Disputa:</b>	Determinado pelo pregoeiro durante a disputa.
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	

### PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 35/20

#### ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. DO OBJETO
3. DA ABERTURA
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5. TIPO DE LICITAÇÃO
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. CREDENCIAMENTO
8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS
10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DA HABILITAÇÃO
13. DOS RECURSOS
14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
18. DO PRAZO
19. DA GARANTIA
20. DISPOSIÇÕES GERAIS

## EDITAL DE PREGÃO DPRJ Nº 35/20

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. **A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)**, com sede na Av. Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.020-080, torna público que, devidamente autorizada pela Dra. **PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE**, Secretária de Orçamento e Finanças, na forma do disposto no processo administrativo nº E-20/001.003961/2020, no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Resolução DPGERJ nº 1012, de 21 de outubro de 2019, Resolução DPGERJ nº 1054/20 e disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente Edital.

1.2. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e no portal DPRJ ([www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)).

1.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, nº 314, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro CEP 20.020-080, de 11 horas até 16 horas, ou, ainda, através do e-mail ([nulic@defensoria.rj.def.br](mailto:nulic@defensoria.rj.def.br), [cl@defensoria.rj.def.br](mailto:cl@defensoria.rj.def.br)).

1.5.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, 314, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro CEP 20.020-080, de 11 horas até as 16 horas, ou, através do e-mail ([nulic@defensoria.rj.def.br](mailto:nulic@defensoria.rj.def.br), [cl@defensoria.rj.def.br](mailto:cl@defensoria.rj.def.br)).

1.6.1. Caberá à Secretária de Orçamento e Finanças, auxiliada pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas da abertura da sessão.

1.7. Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) pelo nº PE-35/20 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ.

2.2. O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

2.3. Não será permitida adesão ao objeto contratado.

## 3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA/MÊS/ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	27/11/2020	11:00H
Limite acolhimento das propostas	08/12/2020	11:00H
Data de abertura das propostas	08/12/2020	11:02H
Data da realização do Pregão	08/12/2020	11:02H
Processo nº	E-20/001.003961/2020	
Tipo	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>	
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis	
Data da publicação	27/11/2020	
Endereço Eletrônico	<a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>	
Número da licitação no portal	PE-35/2020	

3.2. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 11010.03.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE: 100 - Recursos Ordinários Provenientes de Impostos

**5. TIPO DE LICITAÇÃO**

5.1. O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1. Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.6. O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.7. Não será permitida a participação em regime de consórcio.

**7. CREDENCIAMENTO**

- 7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.
- 7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.
- 7.2.1. O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.
- 7.2.1.1. O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.
- 7.2.1.2. Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.
- 7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.5. O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.
- 8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 8.3.1. No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VII, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.3.
- 8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 9.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

- 9.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.1.2. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II deste Edital), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.
- 9.1.3. Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.
- 9.1.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada serviço(s) constante(s) do objeto desta licitação.
- 9.2. A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.
- 9.3. Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo VI do Edital.
- 9.4. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.
- 9.6. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 9.7. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3 deste Edital.
- 9.7.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **DPRJ**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 10.1. A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.1.1. O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09 horas às 18 horas e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.
- 10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
- 10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 10.5. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua

atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2. O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17 horas e 20 minutos, tendo em vista que, às 18 horas, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8. Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5 deste Edital.

10.8.1. No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3 deste Edital, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3 deste Edital.

11.2. O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3. Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

11.3.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco)

minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3. Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4. Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

11.6. A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

### **12.1. Regras Gerais**

12.1.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, 314, 3º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo VIII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos nos itens 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1. Uma vez recebidos os documentos, o pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo 1º Subdefensor Público Geral na hipótese de existência de recursos.

12.1.3. Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4. O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLOG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1, 12.3.1, 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1. Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 17 do Termo de Referência (Anexo I).

12.1.4.2. Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

## 12.2. **Habilitação Jurídica**

12.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## 12.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

12.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2. Na hipótese de tratar-se de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.3. Em sendo declarada vencedora do certame Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.4. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da **DPRJ**.

12.3.5. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

## 12.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

12.4.1. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega

da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## 12.5. Qualificação Técnica

Entre outros documentos a serem solicitados pela área responsável pelo Pregão Eletrônico é necessário que a empresa a ser contratada, para efeito de habilitação, apresente os seguintes documentos:

12.5.1. Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do contrato, possuir representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratadas, observado itens 9.6.1 e 9.6.2 do Termo de Referência.

12.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, observados os seguintes parâmetros:

12.5.2.1. A proponente deverá possuir comprovada experiência em recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes de curso de nível superior, candidatos a estágio.

12.5.2.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela DPRJ.

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, não sendo aceito o seu somatório.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

a.3) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas previsto no item 3.1 do Termo de Referência.

12.5.3. A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com Universidades/Instituições de Ensino Público e privadas conforme item 9.1.4 do Termo de Referência.

12.5.4. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigido neste Termo de Referência e da legislação vigente.

## 12.6. Declaração relativa ao Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1. Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo III, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## 12.7. Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

**13. DOS RECURSOS**

13.1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.

13.2. A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

13.3. As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail ([nulic@defensoria.rj.def.br](mailto:nulic@defensoria.rj.def.br), [cl@defensoria.rj.def.br](mailto:cl@defensoria.rj.def.br)), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame. Os originais das razões e contrarrazões de recursos serão disponibilizados, para vista, nos autos do processo licitatório, e suas cópias anexadas no Portal de Compras SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

13.4. A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 13.1.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. As razões de recursos serão dirigidas ao 1º Subdefensor Público Geral por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

**14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Não sendo interposto recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Secretária de Orçamento e Finanças. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o 1º Subdefensor Público Geral adjudicará e homologará o procedimento.

14.2. Uma vez homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado, eletronicamente, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assinatura do contrato.

14.3. O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VII, como condição para assinatura do contrato.

14.4. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela Secretária de Orçamento e Finanças, poderá o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5. Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

14.6. No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de

conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.6.1. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

14.7. Em cumprimento ao previsto do art. 12, inciso II, da Resolução nº 914, de 28 de dezembro de 2017, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o adjudicatário se compromete a proceder o imediato cadastro como usuário externo no sistema SEI! por meio do link "<http://numclique.defensoria.rj.def.br/>", clicando em "Usuário externo" e em seguida "Clique aqui se você ainda não está cadastrado", preenchendo o formulário apresentado. Também será obrigação da **CONTRATADA** para efeito de validação do citado cadastro, o encaminhamento da documentação abaixo listada ao Núcleo de Protocolo da **DPRJ**, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 314 - Centro, Rio de Janeiro.

a) Original do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado;

b) Cópia de documento de identificação civil no qual conste CPF juntamente com o original para fins de autenticação administrativa. Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por Correios cópia autenticada do documento de identificação civil no qual conste CPF e o presente Termo com reconhecimento de firma em cartório.

14.7.1. O atendimento ao disposto no item 14.7 é condição indispensável para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços com a **DPRJ**, devendo o cadastro ser realizado em até 03 (três) dias úteis da notificação, sob pena de se considerar recusa em assinar o instrumento.

14.7.2. Para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e/ou Atas de Registro de Preços, todas as notificações à **CONTRATADA** serão efetuadas no(s) endereços de e-mails cadastrados no sistema SEI! nos termos do item 14.7, inclusive notificações decorrentes de procedimentos destinados a apurar falhas na execução do objeto do contrato visando a eventual aplicação de penalidades administrativas.

14.7.2.1. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** manter o cadastro acima mencionado atualizado, devendo informar por escrito, quaisquer alterações do endereço de e-mail cadastrado para fins de recebimento de notificações.

14.8. As notificações às licitantes e adjudicatárias serão efetuadas no endereço de e-mail cadastrado no SIGA; inclusive as decorrentes de procedimentos destinados a apurar a responsabilidade destes nos termos dos Arts. 81 da Lei 8.666/93 e 7º da Lei 10520/02, visando à aplicação de penalidade administrativa.

14.8.1. É de responsabilidade exclusiva das licitantes e adjudicatárias manter o cadastro acima mencionado atualizado.

## 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco (instituição financeira contratada pela **DPRJ**), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2. No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **DPRJ** ou caso verificada pela **DPRJ** a impossibilidade de a **CONTRATADA** em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela **DPRJ**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

15.2.1. No caso de haver outras razões para a não utilização da instituição financeira contrata pela **DPRJ**, deverá ser realizado requerimento fundamentado pela **CONTRATADA**, que será ou não acatado pelo **DPRJ** por seus próprios critérios.

15.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria da Coordenação de Estágio e Residência Jurídica, através do endereço: [secoerj@defensoria.rj.def.br](mailto:secoerj@defensoria.rj.def.br).

- 15.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 15.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos fiscais do contrato.
- 15.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 15.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- 15.7. O pagamento será realizado de acordo com a demanda, por meio de ordem bancária, no Banco Bradesco, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura/nota fiscal acompanhada da planilha do item 9.3.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação) devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 15.8. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.
- 15.8.1. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da apresentação da proposta.
- 15.8.2. As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o o reajuste do valor contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da **DPRJ**, é de 60 (sessenta) dias, contados do aniversário da data da apresentação da proposta, sob pena de decair o seu respectivo direito até o próximo aniversário.
- 15.9. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 16.1. Quem, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
  - b) multas previstas em edital e no contrato.
- 16.1.1. As condutas verificadas pela **DPRJ**, para fins deste item, são assim consideradas:
- I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
  - II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
  - III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à **DPRJ** e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **DPRJ**, devendo ser aplicada pelo Defensor Público Geral ou por seu delegado.

16.4.1. As sanções previstas na alínea "b" do item 16.1 e nas alíneas "a" e "b", do item 16.2 serão impostas pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ nº 1012 de 21 de outubro de 2019.

16.4.2. As sanções previstas na alínea "a" do item 16.1 e na alínea "c", do item 16.2 serão impostas pelo próprio Defensor Público Geral ou pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ nº 1012 de 21 de outubro de 2019.

16.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do item 16.2, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

16.5. Quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no item 17.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital.

16.6. As multas administrativas, previstas na alínea "b" do item 16.1 e na alínea "b", do item 16.2:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, poderá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

16.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “d”, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **DPRJ** pelos prejuízos causados.

16.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9. Na hipótese dos atrasos injustificados a seguir elencados serão aplicadas as penalidades na forma do item 20.9 e seguintes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

16.10. Se o valor das multas previstas na alínea “b” do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **DPRJ** ou cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado na qual se indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2. A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa e será realizada na forma do subitem 14.6.2 deste Edital.

16.12.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

16.12.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Defensor Público Geral ou pelo 1º Subdefensor Público Geral, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela **DPRJ**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.13.1. O prazo para assinatura do contrato, após a devida comunicação eletrônica, será de até 72 (setenta e duas) horas, podendo o atraso ser considerado como recusa injustificada, passível de aplicação de penalidades administrativas.

16.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.15. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **DPRJ** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ** do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

16.16. Os pedidos de dilação de prazo, os casos omissos e dúvidas surgidas durante o processamento serão decididos pela Secretária da pasta, a que os contratos ou procedimentos estiverem vinculados.

## 17. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do contrato.

17.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **DPRJ**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 77 do Decreto nº 3.149/80.

17.4. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **DPRJ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da **DPRJ**.

17.5. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, podendo a **DPRJ**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.7. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade.

17.8. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.9. No caso do item 17.8, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

## 18. DO PRAZO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ**.

18.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para a **DPRJ**.

## 19. GARANTIA

19.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **DPRJ** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- e) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos “a”, “b”, “c” e “d”.

19.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da mesma forma para recomposição do valor original da garantia, nos casos em que os valores de multa venham a ser descontados da garantia.

19.4. O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhada do documento de recibo correspondente.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada ao pregoeiro ou a Secretária de Orçamento e Finanças, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Proposta Detalhe
Anexo III	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
Anexo IV	Minuta Contratual
Anexo V	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 33.925/2003

Anexo VI	Modelo de Declaração de Enquadramento da Empresa Licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VIII	Declaração de Inexistência de Penalidade

20.7. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Orçamento e Finanças, com auxílio do pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9. O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE, Secretária de Finanças e Orçamento**, em 24/11/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0482258** e o código CRC **A29317AA**.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº E-20/001.003961/2020

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ**, mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições públicas ou privadas de ensino superior, médio, técnico e profissional, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **DPRJ** instituiu o Programa de Estágio com o objetivo principal de propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto de estágio curricular. A referida norma impõe novas obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da Instituição como concedente do estágio.

2.3. Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pela **DPRJ**, por intermédio da Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica, a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável. Merece, também, ressaltar a relevância da contratação do

agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.

2.4. A **DPRJ** ainda não possui estrutura para assumir a gestão de folha de pagamentos dos estagiários, bem como coordenar a abertura e cadastro de contas na Instituição Financeira contratada pela **DPRJ**, motivo pelo qual se mostra indispensável a abertura de processo licitatório que viabilize a contratação de Agente de Integração capaz e responsável de assumir esta obrigação com alcance em todo o Estado do Rio de Janeiro em prol do interesse público manifestado pelo princípio da efetividade e economicidade.

2.5. Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de recrutamento e de seleção, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, aumentando as chances da **DPRJ** de recrutar e selecionar candidatos melhor qualificados.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante a concessão de bolsa de estágio e a realização de processo seletivo público de estagiários, com o preenchimento de até **2.500 vagas de estágio**, observando obrigatoriamente os preceitos da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL DA BOLSA	AUXÍLIO TRANSPORTE	VALOR TOTAL DA BOLSA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Bolsa-auxílio para estagiários de nível médio	R\$ 415,00	R\$ 170,10	R\$ 585,10	50	R\$ 29.255,00
Bolsa-auxílio para estagiários de nível superior multidisciplinar	R\$ 729,90	R\$ 170,10	R\$ 900,00	25	R\$ 22.500,00
Bolsa-auxílio para estagiários de nível superior Direito – CRC	R\$ 729,90	R\$ 170,10	R\$ 900,00	110	R\$ 99.000,00
Bolsa-auxílio para estagiários de nível superior Direito	R\$ 729,90	R\$ 170,10	R\$ 900,00	2309	R\$ 2.078.100,00
Bolsa-auxílio para estagiários de nível superior especializado – Arquivologia (vagas temporárias)	R\$ 729,90	R\$ 170,10	R\$ 900,00	6	R\$ 5.400,00
<b>Total Mensal</b>				<b>2500</b>	<b>R\$ 2.234.255,00</b>

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá gerenciar os estagiários que, no dia da vigência do contrato, estejam estagiando na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, adotando todas as providências, inclusive no que tange à contratação de seguro contra acidentes pessoais e à gestão da folha de pagamento das bolsas até o término do Termo de Estágio vigente ou dispensa pelos respectivos supervisores dos referidos estudantes.

3.2. A contratação do seguro contra acidentes pessoais para estes casos deve começar a vigorar a partir da assinatura do contrato.

3.3. A **DPRJ** não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionado ao seu interesse e à

sua disponibilidade orçamentária e financeira.

3.4. Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado (taxa de administração) por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

3.5. No valor ofertado, a que se refere o item 3.4, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto desse Termo de Referência, ou seja, todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, despesas bancárias e outras decorrentes da seleção, do encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio, inclusive as relacionadas à gestão da folha de pagamento dos estagiários. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

3.6. A **DPRJ** repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente a taxa de administração juntamente com o valor total das bolsas e auxílio transporte do mês para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO AGENTE A SER CONTRATADO

4.1. O agente de integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

4.2. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços é imprescindível que o Agente de Integração tenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais localizadas e descentralizadas em todo Estado do Rio de Janeiro.

4.3. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com a Coordenação-Geral de Estágio e Residência Jurídica atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

#### 5. NATUREZA DO ESTÁGIO

5.1. O Programa de Estágio da **DPRJ** visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

5.2. As atividades de estágio poderão ser realizadas em qualquer uma das unidades da **DPRJ**, desde que estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos na **DPRJ** e levando-se em consideração o que determina a Lei nº 11.788/2008 e as normas produzidas internamente (Regulamentos e Portarias) que estabelecem regras para a prática de estágio estudantil remunerado.

5.3. Serão repassadas, das vagas de estágio oferecidas, 10% (dez por cento) aos estudantes portadores de deficiência, conforme § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008.

5.4. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio da **DPRJ** será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, atendendo ao interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### 6. DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

6.1. A realização de estágio na **DPRJ** está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá a duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência.

6.2. O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com a **DPRJ**.

**7. CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

7.1. A jornada de estágio é de até 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da respectiva unidade.

**8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

8.2. Disponer de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado.

8.3. Efetuar o repasse dos valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte juntamente com a taxa de administração (item 3.6) à Contratada para que esta efetue o pagamento.

8.4. Indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio até o limite de 10 estagiários simultaneamente.

8.5. Realizar, sem prejuízo do estabelecido no item 9.2.1, concurso para seleção de estagiário, observando os critérios de conveniência e oportunidade, sempre que for identificada a necessidade de recrutamento e seleção de estudantes.

8.6. Aprovar edital(ais) para a realização de processo(s) seletivo(s) de estágio.

8.7. Solicitar ao agente de integração Contratada a substituição de estudantes, quando ocorrer desligamentos, a fim de que esse proceda à convocação dos estudantes habilitados em processo seletivo.

8.8. Informar ao agente de integração Contratada as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como a unidade onde se realizará o estágio.

8.9. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratada, quando solicitado.

8.10. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

8.11. Encaminhar estagiários aos setores solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.

8.12. Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão.

8.13. Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

8.14. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.

8.15. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº 11.788/2008.

8.16. Conceder bolsa de estágio e auxílio-transporte, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

8.17. Quando a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, desde que previamente informados pela instituição de ensino ou pelo estagiário por meio de documento comprobatório emitido pela instituição.

8.18. Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio para encaminhamento à instituição de ensino.

8.19. Realizar avaliação de desempenho do estagiário quando da prorrogação e desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente.

8.20. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

- 8.21. Cumprir com todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo.
- 8.22. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração contratada às dependências da **DPRJ** relacionadas à execução do contrato.
- 8.23. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, a qual anotar, em processo próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
- 8.24. Notificar o agente de integração contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## 9. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO CONTRATADO

### 9.1. Condições Gerais:

- 9.1.1. Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com a **DPRJ**.
- 9.1.2. Possuir estrutura física de atendimento situada no Município do Rio de Janeiro.
- 9.1.3. Possuir e manter, devidamente atualizado, banco de dados dos estagiários.
- 9.1.4. Manter convênios firmados em Universidades e Instituições de Ensino Públicas e Privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro– RJ para a contratação de candidatos ao estágio para exercício em todos os Municípios do Rio de Janeiro, bem como para procedimentos de caráter geral, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios e demais obrigações deste Termo de Referência.
- 9.1.5. Possuir estrutura de atendimento descentralizada para contratação e demais procedimentos administrativos necessários aos Estagiários residentes na Capital e Interior do Estado do Rio de Janeiro.

### 9.2. Recrutamento e Seleção de estudantes / estagiários:

- 9.2.1. Realizar cadastro de currículos formando um banco de dados a fim de suprir a demanda da DPRJ, sempre que a seleção do estagiário se fizer através de tal critério, sem prejuízo de eventual concurso realizado na forma do item 8.5.
- 9.2.2. Distribuir, nas instituições de ensino conveniadas, material de divulgação relativo à abertura do(s) processo(s) seletivos) para estagiários, realizado pela DPRJ.
- 9.2.3. Divulgar aos estudantes das instituições de ensino conveniadas, a abertura do(s) processo(s) seletivo(s).
- 9.2.4. Encaminhar estudantes para entrevista, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação, sempre que a seleção se der por análise de currículos.
- 9.2.5. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente.
- 9.2.6. Coordenar e instruir todo procedimento de lavratura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Termos Aditivos (TAs) juntamente com a Instituição de Ensino, Estudante e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, devendo para tanto:
- 9.2.6.1. Solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária e que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, tais como: documento de identidade, declaração de escolaridade, declaração de vedação de estágio nas situações descritas em norma interna da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Plano de Atividades, entre outros;

- 9.2.6.2. Intermediar e responsabilizar-se pela emissão de todos documentos necessários à contratação e desligamento do estagiário;
- 9.2.7. Lavrar e disponibilizar à **DPRJ** formulário cadastral do estagiário contendo todos os dados pessoais.
- 9.2.8. Lavrar o Plano de Atividades listando as competências e atividades previamente informadas pela área demandante da **DPRJ** que receberá o estagiário, bem como acompanhar e atualizar por meio de aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio;
- 9.2.9. Coordenar a lavratura do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e a coordenação de estágio da **DPRJ** e seu Termo Aditivo, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares;
- 9.2.10. Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários.
- 9.2.11. Não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- 9.2.12. Dar continuidade ao estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio vigentes.
- 9.2.13. Substituir, a pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.
- 9.2.14. Gerenciar os estagiários que ainda estiverem desempenhando suas atividades na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, providenciando, inclusive, o seguro contra acidentes pessoais, conforme item 3.2 do presente Termo de Referência.

### 9.3. **Da Gestão de Folha de Pagamentos dos Estagiários:**

- 9.3.1. Operacionalizar e processar as atividades necessárias para o fechamento da folha de pagamento dos estagiários, providenciando o pagamento da bolsa e do auxílio transporte diretamente em conta bancária dos estagiários com efetivação do crédito até o segundo dia útil do mês seguinte ao da vigência.
- 9.3.2. Emitir planilha com o valor discriminado das bolsas, auxílios e taxas de administração a ser pago pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado de relatório nominal dos estagiários em até 10 (dez) dias úteis do mês anterior ao pagamento a fim de realizar a conferência e ateste por parte do fiscal do contrato.
- 9.3.3. Coordenar a abertura e cadastro de conta pelo Estagiário na Instituição Bancária contratada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 9.3.4. Fornecer aos estagiários, se for o caso, comprovante de rendimentos para fins de Declaração do Imposto de Renda.
- 9.3.5. Recolher, quando for o caso, o Imposto de Renda sobre o valor do auxílio financeiro junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle da Administração Pública, caso requerido.
- 9.3.6. Emitir relatório discriminando os valores apurados para cada Programa de bolsa discriminado na tabela do item 3.1 após o fechamento da folha, informando imediatamente eventual erro ou impossibilidade de pagamento.
- 9.3.7. Efetuar e comprovar à **DPRJ** a efetivação do crédito. No caso de créditos eventualmente estornados pelo Banco, procederá ao ressarcimento à **DPRJ**, quando for o caso, dentro do mês de pagamento.
- 9.3.8. Processar a folha de pagamentos dos estagiários e disponibilizar relatórios demonstrativos constando dados bancários dos estagiários, mantendo as referidas informações à disposição para consulta e demais finalidades pelo período de 5 (cinco) anos posteriores ao processamento.
- 9.3.9. Após o processamento mensal da folha de pagamento dos estagiários a contratada deverá fornecer, caso solicitado, cópia eletrônica do banco de dados e fichas cadastrais em linguagem compatível com os sistemas tecnológicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**9.4. Acompanhamento do estagiário:**

9.4.1. Controlar e informar à **DPRJ** os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 60 dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso.

9.4.2. Controlar e informar à **DPRJ** a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação;

9.4.3. Controlar e informar à **DPRJ** os estagiários que renovaram o contrato (Termo Aditivo) vencidos no mês anterior, informando a data fim.

9.4.4. Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, o Termo Aditivo de Compromisso de Estágio, os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, cópia de documentos pessoais, entre outros.

9.4.5. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.

9.4.6. Envolver e obter a efetiva adesão das instituições de ensino, por ocasião da entrega dos relatórios de estágio e outros documentos de acompanhamento.

9.4.7. Realizar, a cada 6 (seis) meses, palestra e/ou encontro de cunho educativo, com todos os estagiários.

9.4.8. Informar à **DPRJ**, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

**9.5. Acompanhamento da vida escolar do estudante:**

9.5.1. Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.

9.5.2. Acompanhar, com periodicidade mínima de seis meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.5.3. Verificada situação escolar irregular, solicitar ao estagiário que adote as providências necessárias para regularizá-la.

9.5.4. Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.5.5. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.

**9.6. Das atividades de valorização do Programa de Estágio:**

9.6.1. Patrocínio e apoio para participação, sem ônus para **DPRJ**, em feiras de Recrutamento de estudantes e Carreiras para divulgação do programa de Estágio desenvolvido pela **DPRJ**.

9.6.2. Participação na realização da atividade denominada AMBIENTAÇÃO DE NOVOS, mediante disponibilização de palestras gratuitas visando a orientação e informação profissional para apoio aos estudantes na identificação de suas habilidades pessoais, planejamento de carreira, dicas profissionais a serem realizadas nos locais indicados pela **DPRJ**.

9.6.3. Participar na realização do Prêmio Jurídico “Defensor Fabiano de Carvalho Oliveira”, criado pela Resolução Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nº 858/2016, através da premiação anual, abrangendo a oferta de troféus, placas e certificados aos premiados, além do pagamento da premiação em espécie no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuídos entre os três primeiros colocados. A realização do prêmio visa os seguintes objetivos:

- a) estimular os estagiários para a prática da produção literária, através do enfrentamento de temas atuais e de grande repercussão no meio jurídico;

b) impactar positivamente na carreira do futuro profissional, fazendo com o que o estágio seja mais aprofundado e mais recompensador;

c) atender ao disposto no art. 1º, § 2º da Lei 11.788/2008 abrindo mais um canal para o aprendizado, além de valorizar os estagiários, na medida em que incentiva a demonstração de resultados.

#### 9.7. Gerenciamento do processo:

9.7.1. Manter Posto de Atendimento Avançado (PAA) na Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica da **DPRJ**, com pelo menos dois funcionários do agente de integração contratado, para o assessoramento técnico dos trabalhos de convocação, contratação e acompanhamento dos estagiários, exercendo os trabalhos de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.

9.7.2. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 horas por dia e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas do seguro: Morte acidental – MA no valor de R\$ 25.000,00; Invalidez Permanente por Acidente – IPA no valor de 25.000,00; e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas – DMHO no valor de 3% do capital segurado. Os valores dessas garantias serão baseados nos valores de mercado e aprovados previamente pela Coordenação de Estágio Forense da **DPRJ**.

9.7.3. Informar à **DPRJ** o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.

9.7.4. Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário.

9.7.5. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **DPRJ**.

9.7.6. Comprometer-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção de assessoramento e de membros vinculados a **DPRJ**.

9.7.7. Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas, materiais e documentos necessários a operacionalização do objeto contratada.

9.7.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

#### 9.8. Assessoramento técnico, jurídico e administrativo:

9.8.1. Prestar orientação à Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica da **DPRJ** quanto a aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

9.8.2. Informar e orientar, sempre que solicitado, a Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.

9.8.3. Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas.

9.8.4. Designar preposto para representá-lo junto à **DPRJ**, quando necessário.

9.8.5. Proceder ao acompanhamento administrativo entre o estabelecimento de ensino, estagiário e **DPRJ**

9.8.6. Prestar informações aos órgãos de controle da **DPRJ**.

**10. OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

- 10.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.
- 10.2. Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica.
- 10.3. Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da **DPRJ**, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.
- 10.4. Participar das reuniões promovidas pela **DPRJ** ou pelo agente de integração, quando convocado.
- 10.5. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.
- 10.6. Apresentar ao Supervisor de Estágio a Declaração de Agendamento de Avaliação de Aprendizagem feita pela Instituição de Ensino onde estuda.
- 10.7. Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião de seu desligamento da **DPRJ**, por meio de depósito bancário em conta a ser indicada.

**11. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**12. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 12.1. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as demais despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.
- 12.2. O valor da taxa de administração será depositado conjuntamente com os valores das bolsas e auxílios devidos por mês conforme disposto no item 3.6.

**13. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

- 13.1. A **CONTRATADA** deverá ter conta corrente no Banco Bradesco, Instituição Financeira contratada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a fim de garantir o repasse dos valores mensais.
- 13.2. O pagamento será efetuado pela **DPRJ**, por meio de ordem bancária, no Banco Bradesco, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da fatura/nota fiscal acompanhada da planilha do item 9.3.2 devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 13.3. No caso de incorreção na planilha apresentada do item 9.3.2, esta será restituída ao agente de integração para as correções necessárias, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema, não respondendo a **DPRJ** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 13.4. Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta online nos documentos de habilitação a fim de verificar a situação do agente de integração contratada, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.
- 13.5. Encontrando-se o agente de integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **DPRJ**, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**14. DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NA CONTRATAÇÃO DE NOVO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

- 14.1. No primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, a **DPRJ** disponibilizará a empresa vencedora do certame arquivo contendo Banco de Dados possibilitando a migração de todos os estagiários ativos.
- 14.2. O prazo máximo para a substituição dos Termos de Compromissos já firmados com os estagiários em razão da troca do agente de integração será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo ser garantido o procedimento para a efetivação do pagamento dos estagiários na data prevista do mês subsequente.
- 14.3. No período mencionado no item 14.2 deste Termo de Referência a contratada deverá:
- 14.3.1. Oferecer aos estagiários já contratados condições para agilizar a atualização dos dados pessoais e acadêmicos de forma a permitir a emissão de novos Termos de Compromisso, viabilizando encaminhamento às Instituições de Ensino correspondentes para coleta de assinaturas dos responsáveis.
- 14.3.2. Viabilizar a abertura das contas individuais junto à Instituição Bancária contratada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização objeto deste Termo de Referência serão exercidos por três servidores da Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica da **DPRJ** especialmente designado para esse fim.
- 15.2. A fiscalização será exercida no interesse da **DPRJ** e não exclui ou reduz a responsabilidade do agente de integração, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- 15.3. Não obstante o agente de integração seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a **DPRJ** reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das disposições contidas neste Termo de Referência, podendo para tanto ordenar a suspensão da execução dos serviços contratadas se eles estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 20 deste Termo de Referência.

**16. VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

- 16.1. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte poderão ser alterados mediante Resolução do Defensor Público Geral e quantidade de vagas não vincula seu preenchimento integral por mês conforme disposto no item 3.3.
- 16.2. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários sem autorização da **DPRJ**.

**17. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**

- 17.1. Entre outros documentos a serem solicitados pela área responsável pelo Pregão Eletrônico, é necessário que a empresa a ser contratada, para efeito de habilitação, apresente os seguintes documentos:
- 17.1.1. Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do contrato, possuir representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratadas, observado itens 9.6.1 e 9.6.2.
- 17.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, observados os seguintes parâmetros:
- 17.1.2.1. A proponente deverá possuir comprovada experiência em recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes de curso de nível superior, candidatos a estágio.

17.1.2.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela **DPRJ**.

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, não sendo aceito o seu somatório.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

a.3) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas previsto no item 3.1 deste termo de referência.

17.1.3. A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com Universidades/Instituições de Ensino Público e privadas conforme item 9.1.4.

17.1.4. Declaração formal relativa ao cumprimento do artigo 7º, XXXIII, da CRFB.

17.2. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigido neste Termo de Referência e da legislação vigente.

## 18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

18.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente igual ou maior do que 1 e Índice de Endividamento igual ou menor do que 1.

18.2.1.  $ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$

18.2.2.  $ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$

18.2.3.  $IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{OU} < 1$

18.2.4. Os índices contábeis serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

18.2.5. Na hipótese de a licitante apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes dos subitens anteriores, a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

**19. GARANTIA**

19.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (considerado incluso o valor das bolsas) a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item "19.1.1".

19.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira indicada pela **DPRJ**, em conta específica com correção monetária, em favor da **DPRJ**.

19.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

19.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a **DPRJ** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **DPRJ** com o objetivo de apurar prejuízos e ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

19.7. A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **DPRJ**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - Após o término da vigência do contrato

19.8. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos que se encarregará do seu registro e guarda.

19.9. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, entre outras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

19.10. A **DPRJ** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações omissões.

19.11. A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **DPRJ**.

19.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **DPRJ** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19.13. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.14. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

19.15. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

## 20. SANÇÕES

20.1. Quem convocado no prazo de 72 (setenta e duas) horas não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro,
- b) multas previstas em edital e no contrato.

20.1.1. As condutas verificadas pela DPRJ, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

20.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato (considerado incluso o valor das bolsas), aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

20.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à DPRJ e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

20.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 20.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

20.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da DPRJ, devendo ser aplicada pelo Defensor Público Geral ou por seu delegado.

20.4.1. As sanções previstas na alínea “b” do item 20.1 e nas alíneas “a” e “b”, do item 20.2 serão impostas pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ nº 1012/2019.

20.4.2. As sanções previstas na alínea “a” do item 20.1 e na alínea “c”, do item 20.2 serão impostas pelo próprio Defensor Público Geral ou pelo 1º Sbddefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ nº 1012/2019.

20.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do item 20.2, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

20.5. A CONTRATADA que, quando obrigada, não re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura mora, poderá ter aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital.

20.6. As multas administrativas, previstas na alínea “b” do item 20.1 e na alínea “b”, do item 20.2:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

20.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 20.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, poderá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

20.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “d”, do item 20.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

20.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.9. Na hipótese dos atrasos injustificados a seguir elencados serão aplicadas as seguintes penalidades:

20.9.1. O descumprimento do prazo para início da prestação de serviço acarretará multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias, quando poderá ser considerado caso de inexecução total do contrato passível de rescisão contratual a critério da DPRJ.

20.9.2. No caso de atraso no pagamento das bolsas e auxílios aos estagiários, caberá aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao pagamento das bolsas auxílios dos estagiários contratadas no mês anterior ao inadimplemento que poderá ser descontada da nota fiscal/fatura ou crédito existente junto à DPRJ.

- 20.9.2.1. No caso do atraso mencionado no subitem 20.9.2 se estender por até 20 dias, além da aplicação da multa indicada, restará configurada a inexecução parcial do contrato cabendo a rescisão do contrato a critério da DPRJ.
- 20.9.2.2. No caso de reincidência do atraso previsto no item 20.9.2, caberá rescisão por inexecução parcial do contrato a critério da DPRJ.
- 20.9.3. A suspensão ou interrupção dos serviços contratadas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela DPRJ, acarretará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal total previsto na planilha do item 3.1 referente ao número máximo de bolsas previstas deste Termo.
- 20.9.4. A inexecução total do contrato, assim considerada nos casos em que não houver efetiva contratação ou pagamento de bolsas por período correspondente a um mês completo, acarretará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal total previsto na planilha do item 3.1 referente ao número máximo de bolsas deste Termo, cabendo ainda a rescisão do contrato a critério da DPRJ.
- 20.10. Se o valor das multas previstas na alínea “b” do item 20.1, na alínea “b” do item 20.2 e no item 20.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela DPRJ ou cobrada judicialmente.
- 20.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 20.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado na qual se indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 20.12.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 20.12.2. A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa e será realizada no(s) endereços de e-mails cadastrados no sistema SEI!, na forma prevista no edital.
- 20.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 20.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Defensor Público Geral ou pelo 1º Subdefensor Público Geral, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 20.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela DPRJ, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- 20.16. Os licitantes, adjudicatários e contratadas ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
  - impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
  - declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- 20.17. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela DPRJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- 20.18. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial eletrônico da DPRJ do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2, de modo a possibilitar a formalização

da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.19. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 20.16 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## 21. RESCISÃO

21.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da contratada, implicará para o **DPRJ** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

21.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do **DPRJ**, implicará para a contratada a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## 22. SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

22.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

22.2. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da **DPRJ**, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

## ANEXO II

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE</b>			Licitação por Pregão Eletrônico nº 35/2020 A Realizar-se em 08/12/2020 às 11:02H Requisição nº PES 0060/2020 Processo nº E-20/001.003961/2020						
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à <b>DPRJ</b> , pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº 35/2020			CARIMBO DA FIRMA						
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO (LOTE ÚNICO)	UNID.	QTD	MARCA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
						UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	0698.001.0003 (ID - 69287)	<b>LOTE ÚNICO</b> ESTÁGIO REMUNERADO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE ADMINISTRACAO DE ESTAGIARIO (A DESCRIÇÃO COMPLETA ENCONTRA-SE	SERV	01					

		NO TERMO DE REFERÊNCIA)  <b>VALOR GLOBAL R\$:</b>  <b>VALOR GLOBAL POR EXTENSO:</b>							
<b>Observações</b> <b>1ª A PROPOSTA DETALHE deverá:</b> - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; <b>2ª – O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.</b> <b>3ª – As duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este órgão, até à hora e data marcadas em envelope fechado, com indicação do seu número e data do encerramento.</b> <b>4ª – A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</b>			Prazo de entrega: De acordo com o Termo de Referência Validade da Proposta - Detalhe: preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis. Local de entrega/execução: conforme o Termo de Referência. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em ____/____/_____.  <p style="text-align: center;">FIRMA PROPONENTE</p>						
DATA / /			FIRMA PROPONENTE – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL						

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> <b>PROPOSTA DETALHE</b>			<b>ANEXO II</b> Licitação por Pregão Eletrônico nº 35/2020 A Realizar-se em 08/12/2020 às 11:02H Requisição nº PES 0060/2020 Processo nº E-20/001.003961/2020						
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à <b>DPRJ</b> , pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº 35/2020.			CARIMBO DA FIRMA						
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)		
					UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	

		<p>Obs.: O detalhamento completo encontra-se discriminado no Termo de Referência (Anexo I).</p> <p><u>1) O licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta detalhe, planilha de composição de custos, discriminando os valores referentes aos serviços, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).</u></p> <p><u>DADOS BANCÁRIOS /LICITANTE:</u>  <u>Banco (Nome/Número)</u>  <u>Ag. (Nome/número)</u>  <u>Conta Corrente nº:</u></p> <p><u>INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:</u>  <u>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ</u>  <u>CNPJ: 31.443.526/0001-70</u>  <u>INSC. ESTADUAL: ISENTO</u>  <u>END: Av. Marechal Câmara, 314 – Centro/RJ.</u></p>						
<p style="text-align: center;">DATA / /</p>		<p style="text-align: center;">FIRMA PROPOENTE – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>						

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 35/2020

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

---

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

#### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2020

**CONTRATAÇÃO  
DE AGENTE DE  
INTEGRAÇÃO PARA  
OPERACIONALIZAR  
O PROGRAMA DE  
ESTÁGIO DA  
DEFENSORIA  
PÚBLICA DO  
ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM A  
DEFENSORIA  
PÚBLICA DO  
ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO  
(DPRJ), E  
A SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA**

---

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)**, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 314, Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.020-080, devidamente autorizada pela Secretária de Orçamento e Finanças, **Dra. PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE** e a sociedade empresária \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar a presente contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ, com fundamento no processo administrativo nº E-20/001.003961/2020 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução DPGERJ nº 1012, de 21 de outubro de 2019, Resolução DPGERJ nº 1054/20, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação) e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será permitida adesão ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para a **DPRJ**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA DPRJ**

Constituem obrigações da **DPRJ**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Além das obrigações previstas no item 8 (oito) do Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à DPRJ, aos usuários ou terceiros.
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- n) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- |                               |     |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados.....   | 2%; |
| II - de 201 a 500.....        | 3%; |
| III - de 501 a 1.000.....     | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. .... | 5%. |
- o) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- p) Deverá ser observado o item 09 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação) o qual dispõe das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

**PROGRAMA DE TRABALHO:****NATUREZA DA DESPESA:****FONTE:**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por três servidores da Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica da DPRJ especialmente designados para esse fim, ratificado(s) e designado(s) pela Secretária de Orçamento e Finanças, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **DPRJ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da **DPRJ**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **DPRJ**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de

1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **DPRJ** deverá pagar à **CONTRATADA** até o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por ordem bancária, em parcelas mensais, de acordo com a demanda, diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao BANCO BRADESCO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **DPRJ** ou caso verificada pela **DPRJ** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela **DPRJ**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria da Coordenação de Estágio e Residência Jurídica, através do endereço: [secoerj@defensoria.rj.def.br](mailto:secoerj@defensoria.rj.def.br), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO:** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o o reajuste do valor contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da DPRJ, é de 60 (sessenta) dias, contados do aniversário da data da apresentação da proposta, sob pena de decair o seu respectivo direito até o próximo aniversário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e e, do § 1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “n”, da CLÁUSULA QUARTA, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **DPRJ**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **DPRJ** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da mesma forma para recomposição do valor original da garantia, nos casos em que os valores de multas aplicadas venham a ser descontados da garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhada do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **DPRJ**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial eletrônico da **DPRJ**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **DPRJ** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas verificadas pela **DPRJ**, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

- I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à **DPRJ** e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Defensor Público Geral, devendo ser aplicada pelo 1º Subdefensor Público Geral, por delegação, na forma do art. 11, da Resolução DPGERJ nº 1012 de 21 de outubro de 2019.

- a) As sanções previstas na alínea “b” do caput e nas alíneas “a” e “b”, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ nº 1012 de 21 de outubro de 2019.

b) As sanções previstas na alínea “a” do caput e na alínea “c”, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Defensor Público Geral ou pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ nº 1012 de 21 de outubro de 2019.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea “d” do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua exigência, o que configura a mora, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas administrativas, previstas na alínea “b” do caput e na alínea “b”, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea “c”, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, poderá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **DPRJ**, prevista na alínea “d”, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à **DPRJ** pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na hipótese dos atrasos injustificados a seguir elencados serão aplicadas as seguintes penalidades na forma do item 20.9 e seguintes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea “b” do caput, na alínea “b”, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **DPRJ** ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado na qual se indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, na forma do subitem 14.7.2 do Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Defensor Público Geral ou pelo 1º Subdefensor Público Geral, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **DPRJ** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ** do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea “a” do caput e nas alíneas “c” e “d” do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO SEGUNDO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Os pedidos de dilação de prazo, os casos omissos e dúvidas surgidas durante o processamento serão decididos pela Secretária da pasta, a que os contratos ou procedimentos estiverem vinculados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **DPRJ**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **DPRJ** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **DPRJ** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **DPRJ** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **DPRJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **DPRJ**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a presente é assinada eletronicamente pelas partes.

### **ANEXO V**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI Nº 7.258/2016**

#### **DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2020, promovido por essa **DPRJ**, na Av. Marechal Câmara, 314 – 3º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma \_\_\_\_\_ (Nome Completo) – CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede ( ou domicílio ) no ( endereço completo ), por mim representada, atende ao disposto na Lei 7.258/2016, apresentando um efetivo de \_\_\_\_\_ empregados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

( assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade )

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488 DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 35/2020

\_\_\_\_\_ (Entidade)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150 DE 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 35/2020

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da **DPRJ** antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

---

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Local e data

Ao Pregoeiro (a),

Pregão Eletrônico nº 35/2020

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

---

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal( is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA  
PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

---

**Referência:** Processo nº E-20/001.003961/2020

SEI nº 0482258